

ANEXO I

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS
SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES DA CONCESSIONÁRIA ECOVIAS
RAPOSO CASTELO S.A.**

Sumário

Principais alterações

- (i) Definição de responsabilidades;
- (ii) Definição de alçadas de aprovação; e
- (iii) Exceções.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Política de Transações com Partes Relacionadas (conforme definido abaixo) e outras situações de Conflito de Interesses tem por objetivo estabelecer regras, princípios e diretrizes fundamentais que visem assegurar que as decisões envolvendo transações com Partes Relacionadas e situações envolvendo potencial conflito de interesses, em quaisquer hipóteses, sejam fundamentadas em princípios de transparência, equidade e comutatividade, sempre em vista dos melhores interesses da Companhia, e visa prevenir e administrar possíveis situações de conflito de interesses quando da realização de transações envolvendo tais Partes Relacionadas.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta política se aplica no âmbito da Concessionária Ecovias Raposo Castelo S.A., e deverá ser observada por seus acionistas, colaboradores e administradores.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Definições: quando utilizados nesta Política, os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo:

- Administração: significam os membros da Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.
- Colaborador(es): significam todos os funcionários, incluindo os diretores não estatutários da Companhia.
- Comitês de Auditoria da Ecorodovias: significa o Comitê de Auditoria da Ecorodovias, órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Ecorodovias.
- Companhia: significa a Concessionária Ecovias Raposo Castelo S.A.
- Condições de Mercado: significam, em relação a negócios e transações de escopo similar, termos e condições que observem os parâmetros de competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado, incluindo referências baseadas em tabelas de domínio público e/ou RFI's – referência de mercado, quando possível), conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo Grupo Ecorodovias), equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios, além de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros), comutatividade (os direitos e as obrigações das partes contratantes são proporcionais e adequados em relação à transação relevante), e transparência (reporte adequado das condições acordadas), sem a existência de conflitos de interesse e visando de atender ao melhor interesse da Companhia.

- Conflito de Interesse: será verificado o conflito de interesses em situações que uma determinada pessoa e/ou entidade, mantendo qualquer forma de negócio com a Grupo Ecorodovias, envolver-se em processo decisório da Companhia em que tenha o poder de, por meio de suas condições ou por meio dos poderes concedidos a tal pessoa e/ou entidade, influenciar e/ou direcionar o resultados de tal processo decisório, seja com o intuito de obter privilégios para si, algum membro próximo da família ou para terceiro com o qual tal pessoa e/ou entidade esteja relacionada ou, ainda, esteja em situação que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, ainda que tal relação não configure uma Transação com Partes Relacionadas.
- Conselho de Administração da Ecorodovias significa o Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Conselho de Administração da Companhia significa o Conselho de Administração da Concessionária Ecovias Raposo Castelo S.A.
- Controle: significa a titularidade (direta ou indireta) de direitos de sócio, acionista ou quotista, detidos individualmente ou em conjunto com um grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto (ou vínculo de qualquer natureza) ou sob controle comum, que assegurem, direta ou indiretamente, de modo permanente, a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria de seus Conselheiros de Administração ou diretores estatutários. Termos derivados de Controle, como “Controlada” e “Controladora”, terão significado análogo ao de “Controle”.
- Concessionária: significa a Companhia.
- Empresa Coligada: significa a entidade sobre a qual uma pessoa exerce Influência Significativa.
- Ecorodovias Concessões: significa a controladora direta da Companhia, a Ecorodovias Concessões e Serviços S.A.
- Ecorodovias Infraestrutura: significa a controladora indireta da Companhia, a Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A.
- Grupo Ecorodovias: significa o grupo de empresas formado pela Ecorodovias Infraestrutura e Logística S.A. e suas Controladas.
- Influência Significativa: significa o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma entidade, mas que não caracterize o Controle sobre tais políticas, exercido por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas, se aplicável.

- Membros próximos da família: significa membros da família dos quais se pode razoavelmente esperar que exerçam influência significativa ou que sejam significativamente influenciados por uma pessoa específica, tais como: (a) seu cônjuge ou companheiro; (b) seus filhos ou de seus cônjuges ou companheiros; e (c) seus dependentes ou de seu cônjuge ou companheiro(a).
- Parte Relacionada: significa a pessoa ou a entidade que está relacionada com a Companhia, conforme indicado a seguir:
 - (A) Uma pessoa ou um Membro Próximo da Família é considerada(o) relacionada(o) com a Companhia se:
 - (i) tiver, direta ou indiretamente, o Controle pleno ou compartilhado da Companhia;
 - (ii) tiver, direta ou indiretamente, Influência Significativa (conforme definido abaixo) sobre a Companhia; ou
 - (iii) for Pessoal-Chave (ou Membro Próximo da Família do Pessoal-Chave) da Companhia, ou de uma controladora da Companhia;
 - (B) Uma entidade é considerada relacionada com a Companhia quando essa entidade, direta ou indiretamente:
 - (i) está sob controle comum da Companhia; ou seja, integrante do Grupo Ecorodovias ou dos seus controladores; e
 - (ii) for Empresa Coligada do Grupo Ecorodovias, ou for Empresa Coligada de qualquer pessoa referida no item (A) acima.
- Pessoal-Chave: significa as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia ou de qualquer das sociedades do Grupo Ecorodovias, incluindo qualquer cargo de administração ou administração das referidas sociedades, assim como os seus respectivos membros do conselho de administração, conselho fiscal e comitês de assessoramento, quando aplicável.
- Política e/ou Instrução Normativa: significa a presente Política de Transações com Partes Relacionadas.
- Responsável pela Contratação: significa qualquer pessoa responsável pela contratação de uma transação (incluindo a análise, negociação e acompanhamento do processo de aprovação).
- Transação com Parte Relacionada: significa qualquer negócio, operação, transferência de recursos, serviços ou assunção de obrigações entre Companhia, de um lado, e uma Parte Relacionada, do outro lado.
- Transações Significativas: significam transações com Partes Relacionadas que possuem exigência legal de serem aprovadas por acionistas em assembleia geral (artigo 122, X, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada).

- Unidades: significam as sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Ecorodovias Infraestrutura.

4. DIRETRIZES GERAIS

4.1. Regras.

4.1.1. Como regra geral, todo o Pessoal-Chave, a Administração e os Colaboradores deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nessa Política.

4.1.2. Para identificar a existência de uma Transação com Parte Relacionada, o Pessoal-Chave, a Administração e os Colaboradores deverão levar em consideração, principalmente, a essência do vínculo existente entre a Companhia e a potencial Parte Relacionada em questão, que deverá prevalecer sobre outros eventuais aspectos formais.

4.2. Critérios.

4.2.1. As Transações com Partes Relacionadas, em qualquer hipótese, deverão (i) ser celebradas em Condições de Mercado, (ii) observar o melhor interesse da Companhia e do Grupo Ecorodovias, (iii) estar sujeitas às mesmas normas e critérios de contratação utilizados para selecionar os demais prestadores de serviços e fornecedores; (iv) respeitar as normas legais aplicáveis, além do disposto nesta Política.

4.2.2. Durante a negociação de uma Transação com Parte Relacionada, devem ser observados (i) o princípio da competitividade, devendo a transação relevante contemplar preços, termos e condições compatíveis com os praticados no mercado, e (ii) os princípios da equidade e comutatividade, com observância das mesmas regras e procedimentos que norteiam as negociações realizadas pela Companhia com partes independentes.

4.3. Transações excepcionadas.

4.3.1. As seguintes Transações com Partes Relacionadas não se sujeitam aos procedimentos previstos nesta Política:

- i- pagamento pela Companhia, de verbas remuneratórias de qualquer espécie, incluindo, sem limitação, bônus, participação nos lucros ou resultados, programas de remuneração baseada em ações, para a Administração, Pessoal-Chave e Colaboradores da Companhia;
- ii- operações realizadas entre a Companhia e as sociedades do Grupo Ecorodovias, não obstante as regras estatutárias e regulatórias aplicáveis às partes envolvidas na transação e as disposições previstas nos itens 7 a 10 desta Política.

4.4. Transações vedadas.

4.4.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

- i - aquelas que não sejam realizadas em Condições de Mercado (observado o disposto no item 4.2.3 acima) ou contra os interesses da Companhia, incluindo qualquer forma de remuneração a assessores, consultores ou intermediários da Companhia que resulte em Conflitos de Interesses com a Companhia ou seus respectivos Administradores, Pessoal-Chave ou acionistas;
- ii - aquelas celebradas com a participação de Colaboradores ou Administradores envolvendo negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia;
- iii - aquelas em desacordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia e/ou com a presente Política;
- iv - aquelas que resultem em vantagem econômica injustificada em benefício da Parte Relacionada, em detrimento da Companhia;
- v - aquelas cujo objeto dos serviços contratados junto as Partes Relacionadas, sejam idênticos ao objeto de qualquer outra contratação junto a terceiros. Poderão ser contratados produtos ou serviços iguais ou semelhantes perante terceiros, desde que esses produtos ou serviços não tenham a mesma destinação; e
- vi - aquelas que contenham estipulações contratuais que versem sobre a pactuação de pagamentos antecipados, exceto no caso de adiantamento de custos de mobilização exigidas em contratações semelhantes no mercado.

4.5. Reorganizações Societárias. Qualquer reorganização societária envolvendo Partes Relacionadas deverá prever termos e condições que assegurem tratamento equitativo aos acionistas da Companhia.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.

5.1. Cadastro de Partes Relacionadas

5.1.1. A área de Compliance, com base nas informações emitidas pelas Partes Relacionadas e que lhe são encaminhadas regularmente pelas demais áreas corporativas do Grupo Ecorodovias (Relações com Investidores, Suprimentos, Engenharia, e Jurídico), deverá manter um cadastro de Partes Relacionadas com a identificação de Partes Relacionadas do Grupo Ecorodovias e de suas Unidades, que deverá ser atualizado periodicamente e deverá ser disponibilizada para consulta em meio acessível aos membros da Administração e Colaboradores da Companhia.

5.2. Reporte sobre potencial Transação com Partes Relacionadas

5.2.1. O Responsável pela Contratação analisará todas as transações para determinar se a transação constitui uma Transação com Parte Relacionada sujeita a esta Política.

5.3. Classificação

5.3.1. Caso a transação seja qualificada como uma Transação com Parte Relacionada pelo Responsável pela Contratação, o Responsável pela Contratação deverá classificá-la como tal, e encaminhá-la **(i)** previamente, para análise do Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura e, caso autorizada, **(ii)** encaminhá-la para análise do Conselho de Administração da Companhia (e da Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável, nos termos da cláusula 6.3.3.2 e 6.3.3.3 abaixo) e de acordo com o Estatuto Social da Companhia e esta Política.

6. FORMALIZAÇÃO

6.1. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas mediante celebração de instrumento contratual escrito, especificando-se suas principais termos e condições, tais como, preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos e pagamentos de taxas.

6.2. Os membros da Administração e Colaboradores da Companhia deverão observar o procedimento ordinário existente para negociação, análise e aprovação de transações no âmbito do Grupo Ecorodovias, não devendo intervir de modo a influenciar a contratação em favor de Partes Relacionadas em desconformidade com tal procedimento.

6.3. Governança - Avaliação e Rito de Aprovação de Transações com Partes Relacionadas

6.3.1. Comitê de Auditoria da Ecorodovias Infraestrutura

6.3.1.1. Todas as Transações com Partes Relacionadas, ressalvadas as exceções previstas no item 4.3 desta Política, deverão ser submetidas à **análise prévia** do Comitê de Auditoria da Ecorodovias Infraestrutura, que deverá fazer a verificação do cumprimento das condições previstas nesta Política, e deverá emitir o seu parecer sobre a matéria.

6.3.2. Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura

6.3.2.1. Após verificado o parecer do Comitê de Auditoria da Ecorodovias Infraestrutura, quaisquer Transações com Partes Relacionadas da Companhia em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ressalvadas as exceções previstas no item 4.3 desta Política, deverão ser submetidas ao Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura, que deverá fazer a verificação do cumprimento das condições previstas nesta Política e aprovar ou não a referida transação, apresentando a justificativa da seleção daquela contratação

6.3.3. Conselho de Administração da Companhia

6.3.3.1. Após a aprovação pelo Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura (conforme necessária), a Transação com Parte Relacionada deverá ser submetida a análise do Conselho de Administração da Companhia que deverá aprovar ou não a referida transação.

6.3.3.2. Nos termos da Lei das Sociedades por Ações (artigo 122, inciso X), as aprovações de Transações com Partes Relacionadas consideradas Transações Significativas também deverão ser submetidas à aprovação dos acionistas da Companhia em Assembleia Geral.

6.3.4. Comitê Especial

6.3.4.1. O Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura, por sua própria iniciativa ou em razão de recomendação do Comitê de Auditoria da Ecorodovias Infraestrutura, poderá determinar que uma Transação com Partes Relacionadas, em razão de sua materialidade ou de outras características que o referido Conselho de Administração considere importantes, seja examinada por um comitê especial independente, constituído nos termos do Parecer de Orientação CVM nº 35/08, conforme alterado, modificado ou substituído de tempos em tempos.

6.4. **Pareceres Externos**

6.4.1. A fim de conduzir uma análise mais detalhada acerca da Transação com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração poderá solicitar à Administração, com antecedência e no devido momento, a apresentação de relatórios independentes, análises ou pareceres de assessores e consultores externos a fim de revisar os termos e condições da contratação proposta e sua adequação às Condições de Mercado.

6.5. **Aditamentos**

6.5.1. Eventuais aditamentos dos contratos celebrados com Partes Relacionadas observarão os requisitos abaixo especificados:

- i - Todos os aditamentos contratuais envolvendo as seguintes matérias deverão iniciar o rito completo de aprovações e ser novamente submetidos **(i)** para aprovação do Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura e, caso autorizado, **(ii)** para aprovação do Conselho de Administração da Companhia (e Assembleia Geral de acionistas, conforme aplicável, nos termos da cláusula 6.3.3.2 e 6.3.3.3 acima):
 - (a) a alteração de escopo do contrato que implique em alteração superior a 30% no valor original da contratação; ou
 - (b) a repactuação significativa de preços unitários decorrentes de fatos extraordinários, qualquer que seja o valor; ou
 - (c) a modificação material do objeto do contrato.
- ii - Os aditamentos que não se enquadrem no item (i) acima deverão ser aprovados apenas no Conselho de Administração da Companhia, sem prejuízo das demais disposições desta Política, e seguirão os processos de contratação descritos na “Instrução Normativa de Diretrizes para Aquisição de Bens e Contratações de Serviços”, i.e., a sujeição apenas à aprovação nos termos do Estatuto Social da Companhia e da “Instrução Normativa de Delegação de Poderes”.
- iii - Os aditamentos aprovados nos termos do item (ii) acima deverão ser reportados trimestralmente ao Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura. Caso o Conselho de Administração da Ecorodovias Infraestrutura decida por aprovar ou ratificar o novo valor de referência dos contratos aditados, o novo valor aprovado passará a ser o valor de referência para o novo cálculo do teto de 30% para fins de aprovação dos futuros aditamentos.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Diante de uma situação de Conflito de Interesses, pessoa conflitada deverá imediatamente manifestar o conflito, ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar, em alinhamento com as diretrizes do Código de Conduta do Grupo Ecorodovias, sem limitação ao papel do departamento de Compliance em auxiliar na identificação de potenciais conflitos, conforme previsto do referido Código.

7.2. Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração, o membro da Administração conflitado poderá participar parcialmente da discussão, visando proporcionar mais informações sobre a operação e as partes envolvidas. A decisão da pessoa conflitada em abster-se de votar deverá constar da ata da reunião.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS APLICÁVEIS À ESTA POLÍTICA, EM FUNÇÃO DO CONTRATOS DE CONCESSÃO DA COMPANHIA

8.1. A Companhia poderá receber recursos de suas Partes Relacionadas por meio de contratos de mútuo, observado que as obrigações de pagamento dos montantes cedidos a tal título deverão ser subordinadas ao pagamento de valores devidos a ARTESP e ao Poder Concedente, nos termos no contrato de concessão, e desde que observadas as condições e procedimentos previstos nesta Política e no Estatuto Social da Companhia.

9. DIVULGAÇÃO

9.1. A Companhia deverá divulgar em seu sítio eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da Transação com Parte Relacionada e, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação, as seguintes informações sobre a contratação realizada: (i) informações gerais sobre a Parte Relacionada contratada; (ii) objeto da contratação; (iii) prazo da contratação; (iv) condições gerais de pagamento e reajuste dos valores referentes à contratação; (v) descrição da negociação da transação com a Parte Relacionada e da decisão acerca da celebração da transação; e (vi) a justificativa para contratação com a Parte Relacionada em detrimento das alternativas de mercado.

9.2. A Companhia deverá ainda, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da celebração da Transação com Parte Relacionada e, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis do início da execução das obrigações decorrentes da referida transação, enviar à ARTESTP a cópia de todos os contratos firmados entre Partes Relacionadas.

9.3. A divulgação destas informações será realizada, ainda, (i) nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis; (ii) no Formulário de Referência, a ser encaminhado à CVM, nos termos do Anexo C da Resolução CVM nº 80/22, se aplicável; e (iii) e por meio da comunicação ao mercado, conforme exigido pela legislação e regulamento vigente, quando aplicável.

10. MONITORAMENTO

10.1. A celebração de Transações com Partes Relacionadas deverá observar (i) os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Política e no Estatuto Social da Companhia, e (ii) qualquer outro critério e procedimento em vigor aos quais se sujeitam todas as contratações realizadas no âmbito do Grupo Ecorodovias.

10.2. Todas as Transações com Partes Relacionadas poderão ser objeto de análise monitoramento das auditorias interna e externa da Ecorodovias.

11. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1 Esta Política foi aprovada em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2025 e entra em vigor a partir desta data, podendo ser alterada pelo Conselho de Administração da Companhia sempre que julgar necessário, seja por alterações legislativas ou alterações na governança corporativa da Ecorodovias.